



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 11 de Setembro de 2026 Ano XXVIII Nº 6799

GUARDA CIVIL MUNICIPAL / SESP

DECISÃO – PAD Nº 010/2026

Servidor: Luiz Carlos Sales da Silva

Matrícula: 15307

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 022/2026 – CGM/SESP, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 84/2012, destinado a apurar possível infração disciplinar atribuída ao servidor Luiz Carlos Sales da Silva, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

A apuração teve origem em comunicação dando conta de que o servidor, regularmente escalado, ausentou-se do posto de serviço sem autorização ou comunicação prévia, retornando posteriormente sem o uniforme regulamentar.

Foi imputada ao servidor a prática da infração prevista no art. 17, inciso XVII, da Lei Complementar Municipal nº 84/2012. Em sua defesa, alegou motivo de força maior decorrente de situação de saúde de familiar, requerendo o afastamento da responsabilidade e, subsidiariamente, o reconhecimento da ausência de prejuízo ao serviço.

A Comissão Processante, em parecer conclusivo, reconheceu a materialidade e a autoria da infração, mas considerou circunstâncias atenuantes e opinou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o processo transcorreu em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não havendo nulidades que possam invalidar os atos praticados.

No mérito, acompanho integralmente o entendimento da Comissão Processante. O conjunto probatório produzido nos autos demonstra, de forma clara e suficiente, que o servidor se ausentou do posto de serviço para o qual estava designado, sem comunicação prévia ou autorização da autoridade competente, caracterizando a conduta descrita no art. 17, inciso XVII, da Lei Complementar Municipal nº 84/2012.

As justificativas apresentadas, embora revelem situação pessoal que merece acolhimento como circunstância atenuante, não possuem o condão de afastar inteiramente a responsabilidade administrativa. Por outro lado, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 113 da Lei Complementar nº 84/2012, notadamente a situação excepcional envolvendo familiar do servidor, bem como o retorno espontâneo ao posto e a conclusão integral da jornada de trabalho, sem prejuízo comprovado ao serviço público.

A penalidade de advertência mostra-se adequada, suficiente e proporcional ao caso concreto, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da sanção.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar Municipal nº 84/2012, DECIDO:

1. JULGAR PROCEDENTE a imputação feita ao servidor Luiz Carlos Sales da Silva, reconhecendo a prática da infração disciplinar prevista no artigo 17, inciso XVII, da Lei Complementar Municipal nº 84/2012;
2. APLICAR, em razão das circunstâncias atenuantes verificadas, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base no artigo 19, inciso I, e artigo 113 da referida Lei Complementar;
3. DETERMINAR o registro da penalidade nos assentos funcionais do servidor;
4. DETERMINAR a notificação formal do servidor para ciência da presente decisão, bem como comunicação ao Setor de Recursos Humanos para as providências necessárias;
5. ORDENAR a publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, conforme normas vigentes.

Juazeiro do Norte, 11 de setembro de 2026

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0680/2025 - PMJN

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 028/2026

Homologa o Relatório do Processo N° 2609020554.12 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO INTERAGENTE KIDS Cód. INEP: 23275073, e dá outras providências. O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo N° 2609020554.12 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Eduardo da Silva Sousa, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 10/09/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO INTERAGENTE KIDS Cód. INEP: 23275073 Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO, 714 Bairro: LIMOEIRO CEP: 63.028-020 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88) 9995-6826 E-mail: interagentekids@gmail.com, até 10/09/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 10 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 029/2026

Homologa o Relatório do Processo N° 2608111138.227 que DEFERIU o pedido de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO JIM

WILLSON JUAZEIRO LTDA Cód. INEP: 23286253, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo N° 2608111138.227 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Tiago Josimar da Silva, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 10/09/2026, que DEFERIU o pedido de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO JIM WILLSON JUAZEIRO LTDA Cód. INEP: 23286253 Endereço: RUA SÃO PAULO 797 Bairro: CENTRO CEP: 63010-000 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88)9970-0192 E-mail: adrianalecia@hotmail.com, até 10/09/2031.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 10 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA CME N° 001/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE E SUAS CÂMARAS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.152, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CME;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.121, de 04 de setembro de 2026, que redefine a composição e o funcionamento das Câmaras Permanentes e do Conselho Pleno;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de eleição, escolha e indicação das representações destinadas a compor o Conselho Municipal de Educação e suas Câmaras Permanentes, observados os mandatos vigentes e as regras específicas aplicáveis a cada colegiado;

CONSIDERANDO que a legislação municipal determina que os processos eleitorais de determinadas representações sejam organizados pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Comissão Eleitoral, mediante edital e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução dos procedimentos eleitorais previstos no Edital CME 6, respeitadas as competências próprias dos segmentos e entidades responsáveis por processos específicos de escolha.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Hugo Napeleão Macedo Carolino, Presidente;

II – Eduardo Silva Sousa, membro;

III – Maria Daiane de Oliveira Lima, membro; Secretária

§ 1º A Presidência da Comissão coordenará os trabalhos, convocará as reuniões e adotará as providências necessárias ao cumprimento do cronograma eleitoral.

§ 2º A participação na Comissão Eleitoral será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e acompanhar a execução do Edital CME

II – promover a divulgação do processo eleitoral junto aos segmentos envolvidos;

III – receber e analisar inscrições, indicações, documentos e comprovações de vínculo dos candidatos e representantes;

IV – homologar as candidaturas e publicar a relação dos candidatos habilitados e inabilitados;

V – receber, analisar e decidir, no âmbito de sua competência, impugnações e recursos;

VI – organizar os locais, horários, instrumentos e procedimentos de votação;

VII – assegurar o voto direto e secreto nos processos em que essa forma de escolha for legalmente exigida;

VIII – acompanhar e fiscalizar a votação e proceder à apuração dos votos;

IX – lavrar ou providenciar a lavratura das atas relativas aos procedimentos sob sua responsabilidade;

X – proclamar e divulgar os resultados preliminares e definitivos;

XI – receber e conferir atas e documentos dos processos de escolha realizados diretamente pelos segmentos ou entidades competentes;

XII – encaminhar à Presidência do CME o resultado final e a documentação necessária às providências de homologação, nomeação e posse; e

XIII – decidir sobre situações procedimentais não previstas no Edital, observadas a legislação aplicável e as competências do Conselho Pleno.

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá atuar com legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e imparcialidade, assegurando igualdade de condições aos candidatos e segmentos participantes.

Art. 5º O membro da Comissão Eleitoral que possuir interesse direto no processo, vínculo que comprometa sua imparcialidade ou que venha a concorrer a qualquer das representações objeto do processo eleitoral deverá declarar-se impedido de atuar nos atos correspondentes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral não exercerá atribuições que a legislação tenha conferido exclusivamente a entidade ou segmento específico, cabendo-lhe, nesses casos, receber, conferir e incorporar ao processo eleitoral os documentos e resultados oficialmente encaminhados.

Parágrafo único. A eleição dos representantes dos professores da educação básica pública municipal e dos servidores técnico-administrativos para a Câmara do CACS-FUNDEB será organizada e conduzida exclusivamente pelo SISEMJUN, nos termos da Lei Municipal nº 5.152/2021, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.121/2026.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará, quando necessário, apoio administrativo, técnico, logístico e de comunicação à Comissão Eleitoral, preservada a autonomia do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A Comissão Eleitoral ficará automaticamente dissolvida após a conclusão do processo eleitoral, a homologação definitiva dos resultados e a entrega da documentação à Presidência do CME.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no limite de suas competências, submetendo-se ao Conselho Pleno as matérias que demandem deliberação do colegiado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte – CE, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Juazeiro do Norte – CE

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Juazeiro do Norte – Ceará

EMENTA: Autorização provisória do funcionamento das Escolas: ECIM Cívico-Militares Cícera Germano Correia e ECIM Jerônimo Freire dos Santos e determinação de regularização perante o Sistema Municipal de Ensino.

RELATOR: JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM.

PARECER: 03/2026

APROVADO EM: 10 de setembro de 2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – SEDUC, por meio do Ofício nº 1083/2026 – GAB/SEDUC/PJN, datado de 9 de setembro de 2026, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CME solicitação de regulamentação da organização e do funcionamento das escolas cívico-militares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Conforme consta do expediente encaminhado ao Conselho, a solicitação alcança as seguintes unidades escolares:

I – ECIM CÍCERA GERMANO CORREIA, INEP nº 23194723, situada na Rua Sebastião Régis, s/n, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte – CE;

II – ECIM JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS, INEP nº 23165553, situada na Rua Virgínia Mendonça, nº 196, Bairro João Cabral, Juazeiro do Norte – CE.

A Secretaria Municipal de Educação registra, ainda, que a regulamentação deverá observar a legislação educacional vigente e a Lei Municipal nº 5.572/2023, contemplando especialmente a organização pedagógica e administrativa, as atribuições dos profissionais, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, as normas de conduta e a garantia dos direitos dos estudantes.

Ao final, a SEDUC solicita que a matéria seja apreciada pelo Colegiado, com a adoção das providências necessárias à edição do correspondente ato normativo.

Considerando que as unidades já integram a Rede Pública Municipal de Ensino e diante da necessidade de disciplinar sua atuação sob o modelo cívico-militar, cabe a este Conselho apreciar a possibilidade de autorização provisória desse funcionamento, concomitantemente à adoção das providências necessárias à regularização dos respectivos atos e instrumentos institucionais perante o Sistema Municipal de Ensino.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A educação, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional brasileira, constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A organização das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à educação, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a legislação de proteção à criança e ao adolescente, a legislação municipal e as normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

No âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a organização do modelo cívico-militar possui disciplina específica na Lei Municipal nº 5.572/2023, expressamente indicada pela Secretaria Municipal de Educação como fundamento para a regulamentação requerida a este Conselho.

A adoção do modelo cívico-militar não afasta a natureza essencialmente educacional e pedagógica das instituições escolares, tampouco altera sua integração ao Sistema Municipal de Ensino. Consequentemente, todas as atividades desenvolvidas pelas unidades devem permanecer subordinadas às finalidades da educação nacional, às normas do respectivo sistema e à garantia dos direitos dos estudantes.

A organização do modelo deve, portanto, compatibilizar suas especificidades administrativas, pedagógicas e disciplinares com os princípios que orientam a educação pública, especialmente o respeito à dignidade da pessoa humana, à pluralidade, à inclusão, à proteção integral da criança e do adolescente, ao direito à aprendizagem e à participação da comunidade escolar.

Nesse sentido, assumem particular relevância o Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar, instrumentos que deverão incorporar expressamente as especificidades decorrentes da adoção do modelo cívico-militar.

2.1 – Do Projeto Político-Pedagógico

O Projeto Político-Pedagógico constitui documento fundamental de identidade e organização da instituição escolar e deverá guardar coerência com a legislação educacional, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com as características próprias da comunidade atendida.

Nas unidades objeto deste Parecer, o PPP deverá ser elaborado, revisto ou adequado de modo a contemplar expressamente o modelo cívico-militar instituído pela legislação municipal, estabelecendo sua articulação com a proposta pedagógica da escola.

Deverão ser contemplados, entre outros aspectos pertinentes, os princípios e objetivos institucionais; a concepção de educação e de aprendizagem; a organização curricular; as práticas pedagógicas; os processos de acompanhamento e avaliação; as políticas de inclusão; a relação entre escola, família e comunidade; e a forma de integração das atividades próprias do modelo cívico-militar ao conjunto da proposta educacional.

A incorporação do modelo cívico-militar ao PPP não deverá descaracterizar a finalidade pedagógica da instituição nem criar estrutura paralela à organização educacional da escola.

2.2 – Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar deverá igualmente ser objeto de revisão ou adequação, de modo que sua estrutura normativa contemple a organização e o funcionamento da escola sob o modelo cívico-militar.

O documento deverá estabelecer, de maneira clara, as competências dos diferentes segmentos e profissionais, a organização administrativa e pedagógica, os direitos e deveres dos integrantes da comunidade escolar, os procedimentos institucionais e as normas de convivência.

As disposições especificamente relacionadas à disciplina, aos padrões de conduta, aos valores, ao comportamento, aos direitos e deveres e aos procedimentos relacionados ao modelo cívico-militar deverão constar de capítulo próprio do Regimento Escolar.

Caso as unidades adotem Código de Ética e Conduta, este deverá integrar o Regimento Escolar ou constituir documento complementar expressamente vinculado e subordinado a ele, não se admitindo que estabeleça regras incompatíveis com o próprio Regimento, com a legislação educacional ou com os direitos assegurados aos estudantes.

Assim, as normas disciplinares não constituem ordenamento autônomo em relação à organização escolar, mas parte integrante de seu Regimento, submetidas às finalidades educacionais da instituição.

2.3 – Da autorização provisória e da regularização

A análise da solicitação evidencia a necessidade de compatibilizar duas providências: de um lado, assegurar a continuidade e a regularidade administrativa do funcionamento das unidades sob o modelo cívico-militar; de outro, estabelecer prazo suficiente para que a Secretaria Municipal de Educação e as escolas promovam a adequação dos respectivos instrumentos institucionais e formalizam o processo regulatório perante este Conselho.

Nesse contexto, mostra-se adequada a concessão de autorização provisória pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da aprovação deste Parecer pelo Conselho Municipal de Educação.

A natureza provisória da autorização pressupõe que, durante esse período, sejam adotadas as providências necessárias à regularização definitiva das unidades sob o modelo cívico-militar.

Para tanto, deverá ser obrigatoriamente instaurado, antes do vencimento do prazo de 180 dias, processo específico no Sistema e-CME, destinado à regularização e à obtenção do correspondente ato autorizativo, devidamente instruído com a documentação exigida pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

A abertura do protocolo deverá ocorrer em tempo hábil para demonstrar que a instituição e a Secretaria Municipal de Educação adotaram as providências necessárias à continuidade da regularização, não se confundindo a mera protocolização do pedido com a concessão automática da autorização definitiva.

O processo deverá ser submetido à análise técnica e à deliberação do Conselho Municipal de Educação, na forma de suas normas regulatórias.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 1083/2026 – GAB/SEDUC/PJN, o voto é favorável à AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DO FUNCIONAMENTO SOB O MODELO CÍVICO-MILITAR das seguintes unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte:

I – ECIM CÍCERA GERMANO CORREIA, INEP nº 23194723, situada na Rua Sebastião Régis, s/n, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte – CE;

II – ECIM JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS, INEP nº 23165553, situada na Rua Virgínia Mendonça, nº 196, Bairro João Cabral, Juazeiro do Norte – CE.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de aprovação deste Parecer pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Durante o período de vigência da autorização provisória, DETERMINA-SE à Secretaria Municipal de Educação e às respectivas unidades escolares:

I – promover a elaboração, revisão ou adequação do Projeto Político-Pedagógico – PPP, incorporando as especificidades pedagógicas, administrativas e organizacionais decorrentes da adoção do modelo cívico-militar, em consonância com a Lei Municipal nº 5.572/2023 e com as demais normas educacionais aplicáveis;

II – promover a elaboração, revisão ou adequação do Regimento Escolar, contemplando a organização e o funcionamento das unidades sob o modelo cívico-militar;

III – inserir no Regimento Escolar capítulo específico destinado às normas de disciplina e convivência relacionadas ao modelo cívico-militar, contemplando padrões de conduta, valores, comportamento, direitos, deveres e procedimentos aplicáveis à comunidade escolar, respeitados os direitos e garantias dos estudantes;

IV – assegurar que eventual Código de Ética e Conduta integre o Regimento Escolar ou seja a ele formalmente vinculado como documento complementar, permanecendo subordinado às disposições regimentais, à legislação educacional e às normas do Sistema Municipal de Ensino;

V – assegurar a participação da comunidade escolar no processo de elaboração ou revisão do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, na forma da legislação educacional aplicável;

VI – protocolar obrigatoriamente, antes do vencimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, processo específico no Sistema e-CME, destinado à regularização do funcionamento das respectivas unidades sob o modelo cívico-militar e à obtenção do correspondente ato autorizativo;

VII – instruir o processo no e-CME com o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e os demais documentos exigidos pelas normas regulatórias do Sistema Municipal de Ensino.

A protocolização do processo no e-CME não importará concessão automática da autorização definitiva, permanecendo o pedido sujeito à instrução, análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

O não cumprimento da determinação de abertura do processo regulatório antes do término dos 180 (cento e oitenta) dias implicará o encerramento dos efeitos da autorização provisória concedida por este Parecer, sem prejuízo das demais providências regulatórias cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, do funcionamento sob o modelo cívico-militar das unidades:

ECIM CÍCERA GERMANO CORREIA – INEP nº 23194723;

ECIM JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS – INEP nº 23165553.

A autorização fica condicionada ao cumprimento das determinações constantes deste Parecer, especialmente à elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar em conformidade com a Lei Municipal nº 5.572/2023 e à abertura obrigatória, antes do vencimento do prazo de 180 dias, do respectivo processo de regularização no Sistema e-CME.

A continuidade do funcionamento das unidades sob o modelo cívico-militar após o período de autorização provisória ficará sujeita ao correspondente processo regulatório e à deliberação do Conselho Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

É o Parecer, S.m.j.

Juazeiro do Norte – CE, 9 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Conselheiro Relator

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CME, reunido em sessão plenária realizada em 10 de setembro de 2026, aprova o presente Parecer e o voto do Relator, autorizando, em caráter provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o funcionamento sob o modelo cívico-militar das Escolas: ECIM Cícera Germano Correia e ECIM Jerônimo Freire dos Santos, nos termos e condições nele estabelecidos.

Juazeiro do Norte – CE, 10 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CME

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028), PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 A 15 DE OUTUBRO DE 2026, TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR JEANE LOUIZE ARAÚJO FERNANDES, QUE ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Conselheiro Tutelar suplente, eleito nas eleições unificadas dos Conselheiros Tutelares (2024/2028), para substituir a Conselheira Tutelar JEANE LOUIZE ARAÚJO FERNANDES, que estará em gozo de férias no período mencionado.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar suplente irá ocupar o cargo no período de 16 de setembro de 2026 a 15 de outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2026.

Lucenildo Lima do Nascimento

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte/CE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Pregão Eletrônico nº 2026.06.25.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.06.25.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. O que faz em virtude da decisão contida na Nota Técnica nº 26/2026-DAF/SESAU, de 01 de setembro de 2026, anexada na plataforma eletrônica. A sessão de retomada fica marcada para o dia 18 de setembro de 2026, a partir das 08:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 10 de setembro de 2026. José Bendimar de Lima Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 2026.08.26.2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/

2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Aviso de Dispensa de Licitação. O(s) Licitante(s) Vencedor(es): MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 33.311.148/0001-04 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Diante dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado tanto pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços acostado aos autos. Homologo e Autorizo a presente Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 11 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.03-0001

Extrato do Contrato referente à licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.02.3. Fundamento legal: art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças e Cidadania e a empresa CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.975.501/0001-32. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/Ce. Valor mensal estimado: R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Zenilda de Sena Bezerra Matos.

Juazeiro do Norte/CE, 3 de setembro de 2026

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.3. O ordenador de despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.3, restou DESERTO, por não obter licitantes interessados em participar do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de amostras de água e efluentes (sanitários e industriais), em obediência aos critérios exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888/2021 e da Resolução COEMA Nº 02/2017. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará. Ivan Figueroa Pontes - Ordenador(a) da Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

Data da Homologação: 09 de setembro de 2026.

EXTRATO DO 4.º (QUARTO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.24.01

Extrato do 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 2023.06.01.001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.31.3. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a EMPRESA T DE A AQUINO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.246.980/0001-81. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato de prestação de serviços Nº 2023.08.31-0003, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades dos equipamentos públicos instalados na Zona Rural de Juazeiro do Norte, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital

convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada na cláusula segunda do contrato originário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de agosto de 2027 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 01 de setembro de 2026. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e a EMPRESA T DE A AQUINO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.246.980/0001-81 e o Sr. FRANCISCO ERCIO PINHEIRO, neste ato representada por Thiago de Alencar Aquino, inscrito no CPF nº XXX.XXX.563-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO 1.º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.12.3

Extrato do 1.º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 2025.06.12.3. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. GABRIEL DOS SANTOS VILA VERDE SANTANA, portador do CPF nº XXX.XXX.855-XX. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato de locação Nº 2025.06.16-0001, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel na Rua Manoel Gouveia Silva, nº 97, localizado no Bairro Carité, Município de Juazeiro do Norte/CE, para fins de funcionamento da Unidade de saúde, junto ao Programa de Estratégia da Saúde da família-ESF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 16 de junho de 2027 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 16 de junho de 2026. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Sr. GABRIEL DOS SANTOS VILA VERDE SANTANA, portador do CPF nº XXX.XXX.855-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de Junho de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

RESULTADO ANÁLISE CURRICULAR PÓS-RECURSOS

1. ARTES CÊNICAS

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Márcio Silveira dos Santos	10	35	20	20	15	100	HABILITADO(A)
2	Yke de Castro Leon	10	35	20	20	15	100	HABILITADO(A)
3	Carolina Romano de Andrade	10	30	20	20	15	95	HABILITADO(A)
4	Roberto Jerônimo da Silva	10	30	20	20	15	95	HABILITADO(A)
5	Antonio Juscelino Barbosa dos Santos	10	20	20	20	15	85	HABILITADO(A)
6	Rafael Koehler	10	20	20	20	15	85	HABILITADO(A)
7	Daniele Lopes dos Santos	10	20	20	20	15	85	HABILITADO(A)
8	Camila de Oliveira	10	15	20	20	15	80	HABILITADO(A)
9	Ana Amália de Moraes Feitosa	6	15	20	20	15	76	HABILITADO(A)
10	Inah Irenam Oliveira da Silva	10	15	15	20	15	75	HABILITADO(A)
11	Maria Barbosa Peixoto Fortuna	10	10	20	20	15	75	HABILITADO(A)
12	João Harley de Menezes Vasconcelos	10	10	20	20	15	75	HABILITADO(A)
13	Claudemilson Soares de Souza	10	10	20	20	15	75	HABILITADO(A)
14	Alexsandro Rocha dos Santos Guedes	10	10	15	20	15	70	HABILITADO(A)
15	José Edson Cândido Alves	10	5	20	20	15	70	HABILITADO(A)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

2. ARTES VISUAIS

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Aldrin Vianna de Santana	10	35	20	20	15	100	HABILITADO
2	Melanie Guerra Freire de Andrade	10	10	20	20	15	75	HABILITADA
3	Raquel Santos Honório	10	20	20	20	0	70	HABILITADA
4	Téo Senna Ramalho da Silva	10	5	20	20	15	70	HABILITADO
5	Miguel Oliveira Ferreira	6	15	10	20	15	66	HABILITADO
6	Williana da Silva Maciel	2	15	15	10	15	57	HABILITADA
7	Cristiane Salgado da Silva	10	5	20	5	15	55	HABILITADA
8	Lindemberg Jardim de Freitas	10	10	20	0	15	55	HABILITADO

4. AUDIOVISUAL

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Cristina dos Santos Ferreira	10	30	10	20	15	85	HABILITADA
2	Renata Fortes Monte Franklin	10	20	20	20	15	85	HABILITADA
3	Erica Cristina Santos da Silva	10	15	20	20	15	80	HABILITADA
4	Marco Antonio Gomes	10	15	15	20	15	75	HABILITADO
5	George Varanese Neri	10	10	20	20	15	75	HABILITADO
6	Naiara Vieira Reis	10	20	15	20	5	70	HABILITADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
7	Yuno Silva	10	5	20	20	15	70	HABILITADO
8	Ana Beatriz Borrego	10	5	20	20	15	70	HABILITADA
9	Aline da Silva Felipe	9	5	20	20	15	69	HABILITADA
10	Fátima Paes Costa	10	0	20	20	15	65	HABILITADA
11	Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua	10	0	20	20	15	65	HABILITADO
12	Carla Copello	10	0	20	20	15	65	HABILITADA
13	Elizabete Costa Santos	4	15	10	20	15	64	HABILITADA
14	Allan Gomes Menezes	8	15	10	20	10	63	HABILITADO
15	Otávio Temóteo de Oliveira Neto	8	15	15	10	15	63	HABILITADO
16	José Marcos da Costa Silva	3	10	10	20	15	58	HABILITADO
17	Vianney de Oliveira Ribeiro	2	20	15	15	5	57	HABILITADO
18	Luiz Eduardo Ozório dos Santos	10	5	15	10	15	55	HABILITADO

5. CULTURA POPULAR

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Lenice de Sousa Leite	10	30	15	20	15	90	HABILITADA
2	Paula Silveira da Cunha	10	20	20	20	15	85	HABILITADA
3	Wesley Lyeverton Correia Ribeiro	5	25	15	20	15	80	HABILITADO
4	Fátima Regina Portela de Menezes	5	20	20	20	15	80	HABILITADA
5	Adson Rodrigo Silva Pinheiro	10	15	10	20	15	70	HABILITADO
6	Neuma Carina de Souza Nascimento Soares	9	10	15	20	15	69	HABILITADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
7	Jackson Miller da Silva	8	10	20	20	10	68	HABILITADO
8	Jean Ferreira de Souza Junior	6	10	10	20	15	61	HABILITADO
9	Ticianne Marques Fiusa Lima	8	10	20	20	0	58	HABILITADA
10	Diogo Silva de Castro	10	10	20	0	15	55	HABILITADO

6. CULTURA VIVA

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Rafael Borges Deminiciis	10	35	20	20	15	100	HABILITADO
2	Emilly Cristine Barbosa dos Santos	9	35	15	20	15	94	HABILITADA
3	Gustavo Abreu Reis	10	10	20	20	15	75	HABILITADO
4	Francisco Reginaldo Pereira da Silva	10	10	20	20	15	75	HABILITADO

7. LITERATURA

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Léo Mackellene Gonçalves de Castro	10	30	15	20	15	90	HABILITADO
2	Tânia Noemia Rodrigues Rebouças	10	20	20	20	15	85	HABILITADA
3	Lúcia Helena do Nascimento	10	15	20	20	15	80	HABILITADA
4	Mariana Moreira Mouta	10	10	20	20	15	75	HABILITADA
5	Maria Rafaella Marques de Paiva	9	10	15	20	15	69	HABILITADA
6	Jonas Mateus Ferreira Araujo	10	20	10	10	15	65	HABILITADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

8. MÚSICA

Classificação final

Pos.	Candidato(a)	C1	C2	C3	C4	C5	Total	Situação
1	Guilherme Augusto de Ávila	10	30	20	20	15	95	HABILITADO
2	Maira Cibele Lima	10	20	20	20	15	85	HABILITADA
3	João Pedro de Queiroz Morales	8	15	20	20	15	78	HABILITADO
4	Ravena Monte Sousa	10	5	20	20	15	70	HABILITADA
5	Danilo Augusto Leite	10	5	15	20	15	65	HABILITADO
6	Maria de Fátima Gomes dos Santos	10	5	10	10	15	50	HABILITADA
7	Mayo Angelo Teixeira Omelas	10	5	20	0	15	50	HABILITADO



ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

EMENTA: Retifica o Edital de Chamamento Público nº 011/2026, da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, para excluir o item 7.1.2, alínea "g", referente à exigência de apresentação do Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) na área de educação, como requisito de habilitação técnica; e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados e demais entidades participantes, que o Edital de Chamamento Público nº 011/2026 sofrerá a alteração a seguir especificada, nos termos desta ERRATA.

1. DA ALTERAÇÃO

Fica **EXCLUÍDO** o item 7.1.2, alínea "g", do Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 011/2026, o qual possuía a seguinte redação:

"7.1.2. Para fins de habilitação técnica, a entidade participante deverá apresentar:

g) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de educação, vigente e regular."

Em razão da referida supressão, torna-se sem efeito, para todos os fins de habilitação das entidades participantes do certame, a exigência de apresentação do Certificado de Registro no CEBAS na área de educação, deixando tal documento de



constituir requisito de habilitação técnica no âmbito do Chamamento Público nº 011/2026.

2. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais disposições, condições, exigências e prazos constantes do Edital de Chamamento Público nº 011/2026, não atingidos pela presente Errata.

Esta Errata passa a integrar o Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 011/2026 para todos os efeitos legais.

Secretaria Municipal de Educação. Juazeiro do Norte, em 10 de setembro de 2026

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Érica Cristina de Souza*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes